

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111 – 2º Andar
Rio de Janeiro – RJ

At: Dr. Fernando Soares Vieira
Superintendência de Relações com Empresas (Em exercício)

Dr. Alexandre Lopes de Almeida
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

Ref: Ofício/CVM/SEP/GEA-2/Nº054/2011

Prezados Senhores,

A JBS S.A., em resposta ao Ofício/CVM/SEP/GEA-2 n. 054/2011, comunica a este órgão e ao mercado em geral, em relação à matéria veiculada no jornal Valor Econômico no dia 15/02/2011, que a Companhia não recebeu qualquer comunicado oficial acerca do assunto tratado no artigo e, portanto, entende que não há nenhum comentário a fazer sobre a referida matéria.

Permanecemos à disposição desta Comissão para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan
Diretor de Relações com Investidores da JBS S.A.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/N.º 054/2011

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor
 Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
 Diretor de Relações com Investidores da
 JBS S.A.
 Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara
 05.118-100 - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3144-4147
 Fax: (11) 3144-4279

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**
Divulgação de informações (Notícias e Fatos Relevantes).

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à seguinte notícia veiculada no jornal *Valor Econômico*, no dia 15.02.2011, sob o título:

Valor Econômico – Eu & S.A./D11

Procurador investiga BNDES e JBS

"[...]"

No fim de 2009, quando o JBS partiu para a incorporação do grupo Bertin e para outra aquisição nos EUA, fez uma oferta de debêntures de R\$ 3,4 bilhões compradas pelo BNDES com cláusula em contrato que permite ao banco converter esses títulos em ações até o fim de 2011. É essa operação que o procurador Carlos Alberto Natal está investigando."

A esse respeito, solicitamos que V.Sa. preste esclarecimentos sobre a referida notícia, via Sistema IPE, categoria *Comunicado ao Mercado*, tipo *Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA*, no prazo de até 24 horas a contar da ciência dos termos deste expediente, ora também enviado por fax. Deverá ainda, se for o caso, inquirir as pessoas com acesso a atos e fatos relevantes para apurar se há qualquer informação não adequadamente divulgada ao mercado, conforme prevê o §1º do art. 3º da Instrução CVM n.º 358/2002.

Alertamos que, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM n.º 358/2002, é ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

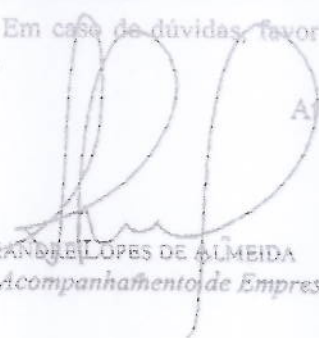
**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários**Protegendo quem investe no futuro do Brasil*Continuação do Ofício/CVM/SEP/GEA-2/N.º 054/2011

Cabe lembrar que, nos termos do art. 18 da Instrução CVM n.º 358/2002, a transgressão às suas disposições constitui infração grave, para os fins previstos no §3º do art. 11 da Lei n.º 6.385/1976.

Por fim, informamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II do art. 9º da Lei n.º 6.385/1976, e no art. 7º c/c o art. 9º da Instrução CVM n.º 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício.

Em caso de dúvidas, favor contatar o Sr. Jairo Corrêa de Sá através do telefone 21-3554-8216.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 2



FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas
Em exercício